



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 11 de Agosto de 2017 • Ano IX • Nº 1348

Esta edição encontra-se no site: www.milagres.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.milagres.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Lei N° 241 de 10 de Janeiro de 1991** - Institui o fundo Municipal de saúde - funssaude e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

17

Lei no 241, de 10 de junho de 1991.

PREFEITURA MUN. DE MILAGRES

Publicado: 10/06/1991

Ass.: Natalino de M. S. S. S.

PREFEITURA MUN. DE MILAGRES

Institui o fundo Municipal de Saúde - Funsaude e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Milagres - Estado Federado do Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído o fundo Municipal de Saúde - Funsaude, com a finalidade de prover recursos financeiros / destinados a implementação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único - Sus.

Art. 2º - O Funsaude será constituído dos seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia, ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária.

II - multas por infrações a legislação sanitária.

III - auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicos ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, / afetadas as ações e serviços de saúde.

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe tenham a ser atribuídos.

V - quaisquer outras rendas adicionais.

Parágrafo Único - A Tesouraria Municipal, efetuará mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste

artigo, que constitua crédito bancário especial sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - Fumsaude", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do Fumsaude, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º - O Fumsaude será administrado por um Conselho Curador composto pelo Doutor Municipal de Saúde, que o presidirá, e por outras pessoas do quadro da administração municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento Funcionará na condição de Secretaria Executiva do Fumsaude.

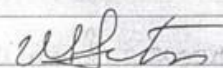
Art. 5º - O Fumsaude terá escrituração própria e a aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação pertinente.


Art. 6º - O Plano de Ampliação do Fumsaude será aprovado pelo Conselho Municipal, na forma de legislação específica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Milagres em 10 de junho de 1991


Valdeci Cordeiro Ferreira Santos
Prefeito


Antonio Fabio O. Silva
Chefe de Gabinete